

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - COMPRAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX]/[ANO]

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO

Processo Administrativo/Licitatório nº [_____]

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Contratante	Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO
CNPJ	18.443.577/0001-33
Endereço	Rua 94-A nº 77, Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070
E-mail	ciabc@ciabc.com.br
Contratado	[razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e representante legal]
Origem da contratação	Pregão Eletrônico SRP nº [____]/[____]
Ata de Registro de Preços	Ata de Registro de Preços nº [____]/[____]
Objeto	Aquisição, sob demanda, de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos, laboratoriais, diagnóstico por imagem, CME, ambulâncias, mobiliário hospitalar, instrumentais, materiais permanentes e equipamentos de apoio, conforme lote(s) contratado(s).
Forma de adjudicação	Menor preço por lote, conforme edital e Termo de Referência.
Regime de fornecimento	Fornecimento sob demanda, por ordem de fornecimento/autorização de compra, com entrega parcelada e serviços acessórios quando aplicáveis.
Valor total	R\$ [_____] ([valor por extenso])
Prazo de vigência	[____] meses, contado de [assinatura/publicação/recebimento da ordem de fornecimento], observado o prazo de entrega, recebimento, pagamento e obrigações de garantia.
Prazo/local de entrega	Conforme Termo de Referência, ordem de fornecimento e locais indicados pelos municípios consorciados/órgãos contratantes.
Garantia do objeto	Conforme Termo de Referência, proposta e fabricante, respeitado o mínimo exigido para cada lote/item.
Garantia de execução	[Não exigida] / [Exigida no percentual de ____%], conforme edital e contrato decorrente.
Dotação orçamentária	[indicar unidade, fonte, programa, elemento, nota de empenho ou informação do órgão contratante decorrente da ARP]
Gestor/fiscal do contrato	[designação formal constante dos autos]
Foro	Comarca de Goiânia/GO, ressalvada competência federal quando aplicável.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

5. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

6. CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE SANITÁRIA, TÉCNICA E REGULATÓRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO, MANUAIS, COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO TÉCNICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO, INTEGRIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS E FORO

22. ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A nº 77, Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [____], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em observância ao Processo Administrativo/Licitatório nº [____].

1.2. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº [PREENCHER], do Processo Administrativo nº 013/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER], e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelas normas internas do CIABC/GO, pelo edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e pelas cláusulas deste instrumento.

1.3. As regras deste contrato são aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, salvo disposição específica do edital, da Ata, do Termo de Referência, da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição/fornecimento, sob demanda, de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos, equipamentos laboratoriais, equipamentos de diagnóstico por imagem, equipamentos de CME, ambulâncias, mobiliário hospitalar, instrumentais cirúrgicos, materiais permanentes e equipamentos de apoio, conforme lote(s), itens, condições, quantidades, especificações técnicas, prazos, locais de entrega, obrigações acessórias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes da contratação.

2.2. O fornecimento contratado compreenderá, quando aplicável, entrega, frete, seguro, descarga, montagem, instalação, comissionamento, testes de funcionamento, calibração inicial, validação, treinamento, fornecimento de manuais, acessórios, certificados, garantia, assistência técnica, suporte, atualização de software embarcado e demais serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento do bem.

2.3. O contrato poderá abranger um ou mais dos 11 lotes abaixo, conforme adjudicação, Ata de Registro de Preços, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente:

Lote	Descrição	Qtd. itens	Valor	Observação técnica
LOTE 1	Diagnóstico por Imagem de Alta Complexidade	24	R\$	Equipamentos de imagem; proteção radiológica; instalação, comissionamento, testes e treinamento quando aplicável.

LOTE 2	Ultrassom Diagnóstico	7	R\$	Ultrassom diagnóstico, transdutores, acessórios, calibração, garantia e treinamento técnico-operacional.
LOTE 3	UTI, Ventilação Mecânica e Suporte Ventilatório	17	R\$	Equipamentos críticos de suporte à vida, alarmes, calibração, assistência técnica e treinamento.
LOTE 4	Equipamentos Cirúrgicos e de Anestesia	40	R\$	Equipamentos de centro cirúrgico, anestesia, eletrocirurgia, aspiração, insuflação, irrigação e videocirurgia.
LOTE 5	Videoendoscopia e Endoscopia	11	R\$	Sistemas e acessórios de endoscopia/videoendoscopia, processamento, limpeza e treinamento específico.
LOTE 6	Equipamentos Odontológicos	22	R\$	Equipamentos odontológicos e acessórios, inclusive RX odontológico e proteção radiológica quando previstos.
LOTE 7	Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida	1	R\$	Ambulância SAV/Tipo D, veículo adaptado, equipamentos embarcados, documentação de trânsito e entrega técnica.
LOTE 8	Equipamentos de Laboratório Clínico	24	R\$	Equipamentos laboratoriais, calibração, instalação, manuais, treinamento e assistência técnica quando aplicáveis.
LOTE 9	CME e Esterilização	15	R\$	Autoclaves, seladoras, lavadoras, secadoras, validação de ciclos, instalação e qualificação operacional.
LOTE 10	Instrumentais Cirúrgicos e Materiais Médico-Hospitalares	62	R\$	Instrumentais, materiais permanentes e equipamentos de menor complexidade, com garantia de conformidade e substituição.
LOTE 11	Mobiliário Hospitalar, Equipamentos de Apoio e TI	162	R\$	Mobiliário hospitalar, apoio administrativo, TI, eletroeletrônicos e bens correlatos com montagem e garantia.

2.4. É vedada a entrega de produto diverso, usado, recondicionado, remanufaturado, sem origem regular, sem assistência autorizada ou em desconformidade com a proposta, catálogo, ficha técnica, registro sanitário, certificação ou especificação constante do Termo de Referência.

2.5. Em caso de divergência entre descrição resumida constante de sistema eletrônico, empenho, autorização de compra ou documento operacional e a especificação técnica do Termo de Referência, prevalecerá esta última, por conter o detalhamento integral da solução pretendida.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e anexos, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos, a Ata de Registro de Preços, a proposta do CONTRATADO, catálogos, fichas técnicas, documentos de habilitação, documentos técnicos, diligências, respostas a esclarecimentos e impugnações, pareceres, notas técnicas, mapa de preços e demais documentos do processo.

3.2. A assinatura do contrato importa plena ciência e aceitação, pelo CONTRATADO, das condições técnicas, sanitárias, logísticas, de garantia, assistência técnica, treinamento, integridade, segurança e conformidade regulatória previstas nos documentos vinculantes.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contado da assinatura e publicação no PNCP, compatível com a emissão da ordem de fornecimento, entrega, instalação, recebimento definitivo, pagamento e demais providências de encerramento contratual.

4.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a contratação ser formalizada durante a vigência da Ata, sem prejuízo de que a execução contratual e as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios ultrapassem esse período, quando previsto no instrumento.

4.3. As obrigações de garantia, assistência técnica, suporte, correção de vícios, sigilo, proteção de dados, propriedade intelectual, responsabilidade por danos e regularização documental permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual, pelo prazo aplicável.

5. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo CIABC/GO, município consorciado participante ou órgão autorizado, conforme regras da Ata, edital e Termo de Referência.

5.2. O CONTRATADO deverá observar integralmente os prazos, locais de entrega, unidades demandantes, cronograma, quantitativos, condições de embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, armazenamento temporário, montagem, instalação, comissionamento, validação, treinamento e entrega técnica previstos na ordem de fornecimento e no Termo de Referência.

5.3. A visita técnica não será obrigatória, em razão da natureza consorciada, da multiplicidade de municípios e da inviabilidade de vistoria prévia compulsória em todos os locais de instalação. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições de fornecimento e poderá solicitar esclarecimentos ou realizar visita facultativa, quando prevista, sem prejuízo de sua responsabilidade pela correta execução.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial de quantidade, identificação, integridade física, embalagem, documentação, nota fiscal, marca/modelo ofertado e compatibilidade aparente com a ordem de fornecimento.

5.5. O recebimento definitivo dependerá da verificação de conformidade técnica, funcional, documental e regulatória, incluindo, quando aplicável, instalação, comissionamento, testes, calibração, validação de ciclos, treinamento, apresentação de registros ANVISA, certificações, manuais, termos de garantia, laudos, relatórios e demais documentos exigidos.

5.6. Bens recusados, total ou parcialmente, deverão ser substituídos, reparados, complementados ou regularizados pelo CONTRATADO, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo de sanções, glosas, retenções e perdas e danos.

6. CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do CIABC/GO sobre gestão e fiscalização contratual.

6.2. Poderão atuar, conforme a complexidade do lote, fiscal técnico, fiscal administrativo, comissão de recebimento, equipe de engenharia clínica, área de saúde, responsável técnico, profissional de TI, físico médico, odontólogo, engenheiro clínico, biomédico ou outro profissional especializado, sem prejuízo da competência decisória da autoridade contratante.

6.3. A fiscalização poderá exigir documentos, promover diligências, solicitar demonstrações, realizar testes, acionar assistência técnica, registrar ocorrências, recomendar glosas, exigir substituições, avaliar relatórios de manutenção, validar treinamentos e atestar ou recusar o objeto.

6.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução, conformidade técnica, legalidade da origem, segurança do produto e reparação de danos causados ao CONTRATANTE, municípios consorciados, usuários do SUS ou terceiros.

7. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

7.1. O valor total do contrato é de R\$ [_____] ([valor por extenso]), correspondente ao(s) lote(s)/item(ns) contratado(s), conforme proposta adjudicada, Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento.

7.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, embalagem, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, comissionamento, testes, calibração inicial, treinamento, garantia, assistência técnica, suporte, atualização, lucro e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência.

7.3. Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, o valor indicado poderá representar limite máximo contratual, sendo os pagamentos realizados conforme quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

7.4. Não será exigida garantia de execução como regra, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada exigência, mediante decisão motivada, para contratação ou lote de maior risco ou valor.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, após recebimento do objeto, emissão da nota fiscal/fatura, conferência documental, atesto da fiscalização e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

8.2. A nota fiscal deverá conter descrição compatível com o contrato, lote, item, quantidade, marca/modelo ofertado, número de série quando aplicável, local de entrega, número do contrato, Ata, empenho ou ordem de fornecimento.

8.3. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal, desconformidade técnica, ausência de certificado, não realização de treinamento ou necessidade de correção do objeto, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4. Poderão ser realizadas retenções legais e compensações de multas, glosas, indenizações ou valores devidos pelo CONTRATADO, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. As regras de reajuste, revisão, repactuação quando cabível e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o edital, a Ata, o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a matriz de riscos.

9.2. A revisão dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica do fato superveniente, comprovação documental do impacto, nexo causal e inexistência de culpa do CONTRATADO, vedada a recomposição por variações ordinárias assumidas como risco empresarial.

9.3. O CONTRATADO deverá manter as condições ofertadas e não poderá recusar fornecimento sob alegação genérica de aumento de custos sem prévio pedido formal e decisão administrativa do órgão gerenciador ou contratante, conforme o caso.

9.4. Sem prejuízo da revisão para reequilíbrio, os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, admitido, após o interregno, o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- emitir ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicando lote, item, quantitativo, local e prazo;
- acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e comunicando irregularidades;
- receber provisória e definitivamente os bens em conformidade com as regras do Termo de Referência;
- efetuar o pagamento dos bens regularmente recebidos e atestados;

- prestar informações necessárias ao fornecimento, sem assumir custos ou obrigações não previstas;
- adotar providências administrativas em caso de inadimplemento, vícios, atraso, desconformidade ou dano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- fornecer o objeto exatamente conforme o edital, Termo de Referência, proposta, catálogo, documentos técnicos e condições registradas na Ata;
- entregar produtos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com origem regular, garantia, assistência técnica e documentação exigida;
- apresentar registros, cadastros, licenças, certificados, laudos, manuais, fichas técnicas, relatórios de calibração, números de série e demais documentos exigidos;
- realizar entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes, validação, calibração inicial e treinamento, quando aplicável;
- substituir, reparar ou regularizar bens recusados, defeituosos, incompletos, divergentes ou sem conformidade técnica;
- manter assistência técnica, peças, acessórios, atualizações, suporte e garantia nos prazos previstos;
- observar normas sanitárias, ANVISA, INMETRO, ABNT, IEC, CNEN, Ministério da Saúde, DENATRAN/SENATRAN, LGPD, segurança da informação e demais normas aplicáveis ao lote;
- responder por danos causados ao CONTRATANTE, municípios consorciados, pacientes, usuários, servidores ou terceiros, decorrentes de falha, vício, defeito, erro de instalação, inadequação técnica ou fornecimento irregular;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE SANITÁRIA, TÉCNICA E REGULATÓRIA

12.1. O CONTRATADO deverá comprovar, sempre que exigível, registro, cadastro, notificação ou regularidade do produto perante a ANVISA, bem como certificações INMETRO, conformidade ABNT/NBR/IEC, licenças, autorizações, laudos, relatórios e documentos técnicos necessários à regular comercialização e utilização dos bens.

12.2. Para equipamentos de imagem, radiodiagnóstico ou proteção radiológica, deverão ser observadas as normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, inclusive quanto à instalação, testes, blindagem, documentação, responsabilidade técnica, laudos e comissionamento, quando previstos no Termo de Referência.

12.3. Para ambulâncias, deverão ser entregues veículo, adaptação, equipamentos embarcados e documentação de trânsito/transformação em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de transporte aplicáveis, incluindo entrega técnica e documentos de regularização.

12.4. Para equipamentos de CME, esterilização, laboratório, UTI e suporte à vida, deverão ser fornecidos documentos de instalação, validação, calibração, testes de segurança, qualificação operacional, manuais e treinamento, conforme especificidade do item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1. A garantia mínima do objeto será aquela prevista no Termo de Referência, edital, proposta e fabricante, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

13.2. A garantia deverá cobrir peças, mão de obra, deslocamentos, atualização de software embarcado, correção de defeitos, substituição de componentes, falhas de instalação e demais providências necessárias ao funcionamento regular do bem, salvo hipóteses expressamente excluídas e justificadas.

13.3. Para equipamentos de média e alta complexidade, eletromédicos, imagem, UTI, anestesia, CME, laboratório e ambulâncias, o CONTRATADO deverá comprovar rede ou assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças e suporte técnico nos prazos definidos no Termo de Referência.

13.4. O prazo de atendimento, solução, substituição ou reparo será aquele definido no Termo de Referência, podendo a mora ensejar multa, substituição temporária, contratação de terceiros às expensas do CONTRATADO ou demais medidas legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO, MANUAIS, COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO TÉCNICA

14.1. O CONTRATADO deverá fornecer manuais técnicos e operacionais em português, certificados, termos de garantia, relatórios de instalação, laudos de calibração, qualificação, validação ou comissionamento, quando aplicáveis.

14.2. O treinamento da equipe usuária, técnica e/ou de manutenção deverá ser realizado conforme Termo de Referência, contemplando operação segura, limpeza, conservação, rotina de manutenção, uso de acessórios, alarmes, riscos, protocolos de segurança e acionamento de suporte.

14.3. O recebimento definitivo de equipamentos que dependam de instalação, calibração, validação ou treinamento poderá ficar condicionado à conclusão satisfatória dessas etapas e à entrega dos documentos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação será vedada, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pelo objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela conformidade regulatória e pela reparação de danos.

15.2. Poderá ser admitida a atuação de assistência técnica autorizada, transportadora, instalador credenciado, adaptadora veicular, responsável técnico ou profissional especializado, desde que prevista no Termo de Referência ou aceita pela fiscalização, sem transferência da responsabilidade principal do CONTRATADO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO, INTEGRIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. O CONTRATADO deverá observar a LGPD, o sigilo de informações técnicas, operacionais, clínicas, administrativas e estratégicas a que tiver acesso, bem como regras de segurança da informação aplicáveis a softwares, licenças, sistemas, imagens, dados e equipamentos conectados.

16.2. Quando houver software, licença, firmware, subscrição, PACS, sistemas de imagem, telemetria, conectividade ou atualização digital, o CONTRATADO deverá garantir origem regular, direito de uso, suporte legítimo, atualizações autorizadas e inexistência de violação de propriedade intelectual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar qualquer conduta prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata, no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, atrasar entrega, descumprir garantia, fornecer produto sem conformidade técnica, sanitária ou regulatória, fraudar documentação, deixar de manter proposta, apresentar produto de origem irregular, recusar assistência técnica ou frustrar os objetivos da contratação.

17.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais consequências previstas em lei, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e dosimetria, conforme Lei nº 14.133/2021 e IN CIABC/GO nº 12/2026 ou norma interna específica. As sanções observarão os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e a respectiva dosimetria (art. 156, §§ 1º e seguintes).

17.3. As multas, glosas e retenções observarão o contrato, o Termo de Referência, matriz de riscos, instrumento de medição de resultado quando houver, ordem de fornecimento e normas internas do CIABC/GO.

17.4. A multa observará os percentuais de [PREENCHER — multa moratória, p. ex. 0,3% ao dia] e de [PREENCHER — multa compensatória, p. ex. até 20%], incidentes sobre o valor da obrigação inadimplida, da ordem de fornecimento ou do contrato, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata, no Termo de Referência e neste instrumento, especialmente em caso de inadimplemento grave, descumprimento de prazo, perda de regularidade, fornecimento irregular, impossibilidade de execução, interesse público ou demais causas legais. (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A extinção não afasta a responsabilidade por multas, perdas e danos, garantia, assistência técnica, substituições, proteção de dados, sigilo e demais obrigações que devam subsistir.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

19.1. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital, a Ata, o Termo de Referência, a matriz de riscos e a disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento quando cabível. (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Alterações de marca, modelo, versão, componente, fabricante, origem ou especificação somente poderão ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica, equivalência ou superioridade comprovada, manutenção do preço, ausência de prejuízo, compatibilidade com o registro sanitário/certificação e autorização formal do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. O presente contrato e seus extratos serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico do CIABC/GO e nos demais meios exigidos pela legislação, preservadas informações sigilosas legalmente justificadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS E FORO

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, normas internas do CIABC/GO, edital, Ata, Termo de Referência e princípios da Administração Pública.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir conflitos decorrentes deste instrumento, ressalvada competência federal quando aplicável.

22. ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência e especificações técnicas do objeto.
- Anexo II - Ata de Registro de Preços nº []/[].
- Anexo III - Proposta adjudicada, quadro de lotes, itens, marcas/modelos e valores.
- Anexo IV - Ordem de fornecimento/autorização de compra.
- Anexo V - Matriz de riscos, quando aplicável.
- Anexo VI - Plano de garantia, assistência técnica, instalação, comissionamento e treinamento.

Goiânia/GO, [data].

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]

CONTRATADO